

Art. 2º - Foram cumpridas pela servidora carga horária semanal de 30 horas/ulas, nos últimos doze meses (incluindo toda atividade), na regência de 1ª fase.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD. 06-1613

DECRETO Nº 2.452, DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e seus Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 87.123-0/95, de interesse de WALDIVIO JERONIMO DA SILVA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o rememoração e a planta dos lotes 06 e 07, da quadra 300, situados à Av. C-104, Jardim América, nesta Capital, que passam a constituir no lote 06/07, com as seguintes características e confrontações:

LOTE, - 06/07 ÁREA 1.110,00m²
Frente para a Av. C-104 - 30,00m
Lado direito dividindo com os lotes 13 e 14 - 30,00m

Lado esquerdo dividindo com os lotes 18 e 10 - 37,00m

Lado direito dividindo com o lote 15 - 37,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD. 06-1614

DECRETO Nº 2.453, DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e nº 7.222, de 20 de setembro de 1993, e Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994, bem como o contido no Processo nº 436.513-5, de interesse de PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "TROPICAL VERDE", de propriedade da firma Prumus - Construções e Empreendimentos Ltda, com área total de 322.048,32m² (trezentos e vinte e dois mil, quarenta e oito vírgula trinta e dois metros quadrados), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total do parcelamento = 322.048,32m² correspondente a 100% da gleba.

- Área total urbanizada = 293.511,94m² correspondendo a 91,139% do total da gleba;

- Área Verde de Preservação = 16.832,94m², correspondendo a 5,227% do total da gleba;

- Faixa de servidão da CELG = 11.703,44m² correspondendo a 3,634% do total da gleba;

- Área total dos lotes = 171.822,05m², correspondendo a 58,54% do total da gleba;

- Total de lotes 454 unidades, distribuídas em 14 (quatorze) quadras;

- Área total do sistema viário = 76.582,91m², correspondendo a 26,092% do total da gleba;

- Total de Áreas Públicas Municipais = 45.106,98m², correspondendo a 15,368% do total da gleba.

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

- Área Pública Municipal - APM-01 - localizada à Rua TV-02, Rua TV-1 e Rua TV-04, com área de 14.278,40m² (quatorze mil duzentos e setenta e oito vírgula quarenta metros quadrados), destinada a PRAÇA e PARQUE INFANTIL.

- Área Pública Municipal - APM-2 - localizada à Rua TV-08 e Rua TV-05, com área de 4.646,15m² (quatro mil quatrocentos e quarenta e seis vírgula quinze metros quadrados), destinada a CRECHE.

- Área Pública Municipal - APM-3 - localizada à Rua TV-05 e TV-10, com área de 1.803,20m² (Hum mil, oitocentos e três vírgula vinte metros quadrados), destinada a CENTRO COMUNITÁRIO.

- Área Pública Municipal - APM-4 - localizada à Rua TV-08 e TV-05, com área de 2.990,51m² (dois mil, novecentos e noventa vírgula cinquenta e hum metros quadrados), destinada a SAÚDE.

- Área Pública Municipal - APM-5 - localizada à Rua TV-08 e Rua TV-11, com área de 12.167,99m² (doze mil cento e sessenta e sete vírgula noventa e nove metros quadrados), destinada a ESCOLA.

- Área Pública Municipal - APM-6 - localizada à Rua TV-15, TV-07 e TV-14, com área de 5.230,00m² (cinco mil du-

zados), destinada a PRAÇA DE ESPORTE.

- Área Pública Municipal - APM-7 - localizada à Rua TV-14, com área de 16.832,94m² (dezesseis mil oitocentos e trinta e dois vírgula noventa e quatro metros quadrados), destinada a ÁREA NON EDIFICANDI.

Art. 4º - Deverá o interessado, em atendimento ao disposto nos artigos 8º e 9º, inciso 1º, da Lei 7.222/93, implantar sistema de energia elétrica e iluminação pública nos cruzamentos e sistema de abastecimento de água, conforme especificações da CELG, COMURG e SANEAGO, respectivamente no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação do loteamento.

Art. 5º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade da RT e do proprietário do loteamento.

Art. 6º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o "DE ACORDO" do IPLAN, datado de 21 de julho de 1995.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD. 06-1615

DESPACHOS

Processo nº 864.116-1/95, em que SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO solicita renovação de contrato de locação.

DESPACHO nº 352/95 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 24, X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para locação do imóvel localizado à Rua Marques de Abreu, esquina com a Rua da Sé, Quadra 4, Lote 11, Setor Rio Branco, nesta Capital, de propriedade de ALCÉLIA MENDONÇA DE ARAÚJO, destinado ao funcionamento de órgão da administração municipal, a partir de 01 de janeiro a 30 de junho de 1995.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para a lavratura do instrumento próprio de contrato e à Secretaria Municipal de Educação, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de